

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 16798 em 21/01/2025, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da REFORAMAR com 25 página(s), protocolizado em 17/01/2025 sob número 25115 e registrado no "Livro A - nº 266" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 16798 em 21/01/2025 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 5,68, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 262,41. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 21 de Janeiro de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500949530009920XAE
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500949530009853LBN



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/43b5f077>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000031749



REFORAMAR
A ONG DAS REFORMAS



Requerimento nº 13/2024 - Presidência

Natal, 11 de Novembro 2024

Da: Presidente da ReforAMAR, Thalles Luiz;
Ao: Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Assunto: Atualização Estatutário

Eu, Thalles Luiz Negreiros da Costa, Brasileira, Solteiro, Bombeiro Militar, portadora da cédula de Identidade RG: 001.812.201 e inscrita no CPF: 089.019.714-88, residente e domiciliada na Rua Rio Mogiguaçu, nº 7928, Pitimbu, Natal/RN, CEP nº: 59.068-380, Na qualidade de presidente, venho solicitar o registro da Atualização Estatutário da REFORAMAR.

Atenciosamente,

Presidente da ONG ReforAMAR

2º Ofício de Notas de Natal
Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-380 - Natal-RN
Tel: 64 3222-2220 - cartorio@2oficiodenatal.com.br - Oficial: Mariza Helena de O. A. Perelli

Reconheço a firma de THALLES LUIZ NEGREIROS DA COSTA por autenticidade do que dou fé.

Natal/RN, 13 de Janeiro de 2025 16:13:25

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.tjrj.us/selo>
Selo Digital: RN202500949530005028EJI.
Usuário: leandro.
BA 0963149



REFORAMAR
A ONG DAS REFORMAS



CNPJ Nº 41.282.105/0001-68
Rua Pastor Manoel Leão, 2160, Candelária, CEP 59.066-240, Natal/RN
e-mail: contato@reforamar.org.br - instagram @reforamar_ - www.reforamar.org.br

Natal, 28 de dezembro de 2024.

Edital de convocação nº 05/2024

Aos Associados da ReforAMAR

Prezado(a)s Associado(a)s,

A Presidente da ReforAMAR, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 14, I do Estatuto da Associação convoca Vossa Senhoria para se fazer presente à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 de janeiro de 2025 às 7h40 em primeira convocação e às 8h10min em segunda convocação, na sede da Associação, situada na Rua Pastor Manoel Leão, 2160, Candelária, Cep: 59.066-240, Natal/RN, e virtualmente (Link da videochamada: <https://meet.google.com/muw-scfj-gpg>), para deliberação sobre a ordem do dia.

ORDEM DO DIA:

1. Alteração no Estatuto Social da ReforAMAR;
2. Alteração no Regimento Interno da ReforAMAR; e
3. Pauta livre para outros temas sem cunho decisório.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Fernanda Silmara Silva dos Santos

Presidente da ReforAMAR

2. Alteração no Regimento Interno da ReforAMAR

Passada a pauta para o Regimento Interno, foi apresentado o documento, disponibilizada a leitura e aberto o espaço para discussão junto aos membros e assessoria jurídica. Não havendo dúvidas ou esclarecimentos, foi posto em votação e aprovado o Regimento Interno por unanimidade.



O item 2 foi aprovado por unanimidade.

3. Pauta livre para outros temas sem cunho decisório.

E, por fim, o senhor Presidente, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia extraordinária, determinando a advogada presente que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

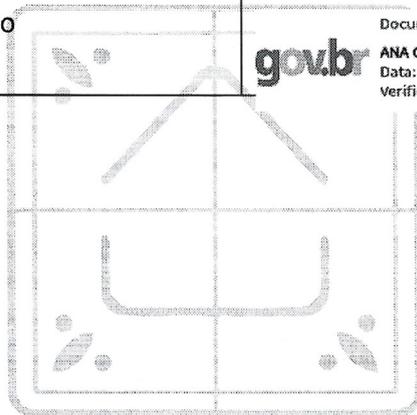
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Nº 002.2025

Nome	Assinatura
Thalles Luiz Negreiros da Costa CPF: 089.019.714-88 Presidente	Documento assinado digitalmente  THALLES LUIZ NEGREIROS DA COSTA ✓ Data: 11/01/2025 09:02:0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Jullian de Souza Araújo CPF: 105.788.094-94 Vice-Presidente	Documento assinado digitalmente  JULLIAN DE SOUZA ARAUJO ✓ Data: 11/01/2025 10:58:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Gleice Janaina Nascimento de Sá CPF: 327.848.578-59 Secretário	Documento assinado digitalmente  GLEICE JANAINA NASCIMENTO DE SA ✓ Data: 11/01/2025 11:22:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Isabele Accioly Pedrosa Lima CPF: 103.799.184-20 Tesoureiro	Documento assinado digitalmente  ISABELE ACCIOLY PEDROSA LIMA ✓ Data: 11/01/2025 16:14:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Anderson Lhamas Mira da Silva CPF: 063.666.714-60 Conselho Fiscal	Documento assinado digitalmente  ANDERSON LHAMAS MIRA DA SILVA ✓ Data: 11/01/2025 10:14:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Andrimana Buyoya Habizimana CPF: 016.393.644-71 Conselho Fiscal	Documento assinado digitalmente  ANDRIMANA BUYOYA HABIZIMANA ✓ Data: 11/01/2025 12:59:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Josivan Lopes da Silva CPF: 089.019.714-88 Conselho Fiscal	Documento assinado digitalmente  JOSIVAN LOPES DA SILVA ✓ Data: 11/01/2025 17:15:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

<p>Kaliane Nunes Leonardo da Silva CPF: 046.571.134-02 Conselho Fiscal Suplente</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br KALIANE NUNES LEONARDO DA SILVA Data: 11/01/2025 10:01:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Débora Iris da Silva Fernandes CPF: 017.524.764-17 Conselho Fiscal Suplente</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br DEBORA IRIS DA SILVA FERNANDES Data: 11/01/2025 16:24:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Karlúcia Santos Rodrigues CPF: 025.267.745-51 Conselho Fiscal Suplente</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br KARLUCIA SANTOS RODRIGUES Data: 11/01/2025 13:25:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Fernanda Silmara Silva dos Santos CPF: 018.222.964-55 Associada</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDA SILMARA SILVA DOS SANTOS Data: 11/01/2025 08:42:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Karen Taynãna Alves Sousa CPF: 988.285.682-91 Associada</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br KAREN TAYNANA ALVES SOUSA Data: 11/01/2025 14:06:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Dannielly Lenilde Andrade Souza CPF: 008.258.574-14 Associada</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br DANNIELLY LENILDE ANDRADE SOUZA Data: 11/01/2025 09:43:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>Ana Carolina Guilherme Coêlho OAB: 8.930/RN</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br ANA CAROLINA GUILHERME COELHO Data: 11/01/2025 16:43:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>



Natal, 11 de janeiro de 2025.





Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo:

Ata_de_Assembleia_Geral_Extraordinaria_02.25_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_29_assinado_assinado_assinado_.pdf

Hash: aef6c17732b44cb6a4b518492fd44069771083d798ee3e3b47bb88f5d8dfe110

Data da validação: 21/01/2025 15:27:16 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FERNANDA SILMARA SILVA DOS SANTOS
CPF: ***.222.964-**
Nº de série de certificado emitente: ox4b9e7c1bf0426e08
Data da assinatura: 11/01/2025 08:42:39 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: THALLES LUIZ NEGREIROS DA COSTA
CPF: ***.019.714-**
Nº de série de certificado emitente: oxc7d8030e44a7a4aa
Data da assinatura: 11/01/2025 09:02:02 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DANNIELLY LENILDE ANDRADE SOUZA
CPF: ***.258.574-**
Nº de série de certificado emitente: ox4d060375adce8ac7
Data da assinatura: 11/01/2025 09:43:52 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: KALIANE NUNES LEONARDO DA SILVA
CPF: ***.571.134-**
Nº de série de certificado emitente: ox2330ecec3f62bcd9
Data da assinatura: 11/01/2025 10:01:21 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDERSON LHAMAS MIRA DA SILVA
CPF: ***.666.714-**
Nº de série de certificado emitente: 0xc040860851fa41d5
Data da assinatura: 11/01/2025 10:14:54 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JULLIAN DE SOUZA ARAUJO
CPF: ***.788.094-**
Nº de série de certificado emitente: 0x15b9c8f2448fa3f3
Data da assinatura: 11/01/2025 10:58:45 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GLEICE JANAINA NASCIMENTO DE SA
CPF: ***.848.578-**
Nº de série de certificado emitente: 0xecd972c9d8201277
Data da assinatura: 11/01/2025 11:22:57 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDRIMANA BUYOYA HABIZIMANA
CPF: ***.393.644-**
Nº de série de certificado emitente: 0xef2a358e002bb55e
Data da assinatura: 11/01/2025 12:59:53 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: KARLUCIA SANTOS RODRIGUES
CPF: ***.267.745-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf131d683bae0b726
Data da assinatura: 11/01/2025 13:25:43 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: KAREN TAYNANA ALVES SOUSA
CPF: ***.285.682-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4640324fbf35de4f
Data da assinatura: 11/01/2025 14:06:24 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ISABELE ACCIOLY PEDROSA LIMA

CPF: ***.799.184-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5561319ecc96ac74
Data da assinatura: 11/01/2025 16:14:55 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: DEBORA IRIS DA SILVA FERNANDES
CPF: ***.524.764-**
Nº de série de certificado emitente: 0x59037de555ee12b1
Data da assinatura: 11/01/2025 16:24:04 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA CAROLINA GUILHERME COELHO
CPF: ***.575.644-**
Nº de série de certificado emitente: 0x390b143e3ec3009d
Data da assinatura: 11/01/2025 16:43:23 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSIVAN LOPES DA SILVA
CPF: ***.005.214-**
Nº de série de certificado emitente: 0x746bd69a779fbeb
Data da assinatura: 11/01/2025 17:15:25 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REFORAMAR
A ONG DAS REFORMAS



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REFORAMAR

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES e PRINCÍPIOS

Artigo 1º. A Associação ReforAMAR, doravante designada simplesmente ReforAMAR é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas e com prazo e duração indeterminado.

Artigo 2º. A ReforAMAR tem a sua sede, foro e administração na rua Pastor Manoel Leão, 2160, Candelária, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59066-240.

Parágrafo Único. A ReforAMAR, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por este Estatuto, Regimento Interno e demais normas específicas.

Artigo 3º. A ReforAMAR tem por objetivos, observados sempre a finalidade de relevância pública e social:

- I. Promoção da família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II. Promoção do treinamento profissional e a realização de cursos profissionalizantes voltados aos voluntários e terceiros interessados concernente aos serviços de engenharia e arquitetura, com vistas ao mercado de trabalho;
- III. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- IV. Contribuição na promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e desigualdade social do Brasil;
- V. Apoio como instrumento de reforço da solidariedade social, da saúde, dos direitos humanos e do patrimônio ambiental;
- VI. Promoção da ética, da cidadania, da democracia e outros valores universais;
- VII. Promoção das condições para o conhecimento da importância de uma consciência socioambiental em engenheiros, arquitetos e estudantes das áreas;
- VIII. Estímulo aos métodos para potencializar a implantação de políticas públicas;
- IX. Promoção do voluntariado;

- X. Desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de assistência social, especialmente para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- XI. Contribuição para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e técnicas relativas às suas áreas de atuação (arquitetura e engenharia).
- XII. Promover dignidade às pessoas através de reformas e capacitações, fomentando a cultura local, a sustentabilidade e o voluntariado;
- XIII. Democratizar o acesso à construção civil, atuando como referência em todo o território nacional.



Parágrafo Primeiro. A ReforAMAR guiar-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

- I. Dignidade da Pessoa Humana;
- II. Direito Fundamental à Moradia;
- III. Direito Fundamental à Educação;
- IV. Direito à Cultura;
- V. Direito à cidade e justiça social;
- VI. Direito ao meio ambiente sustentável;
- VII. Direito ao trabalho, renda, profissionalização e economia circular e criativa;
- VIII. Direito à assistência social;
- IX. Princípio do Voluntariado.

Parágrafo Segundo. A ReforAMAR não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do objetivo social e humanitário, e mesmo em caso de dissolução a associação destinará seus recursos excedentes a outras instituições com o mesmo propósito funcional.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ReforAMAR:

- I. Pautará todas as suas ações com ética e decoro, sem qualquer ato que enseje discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiências ou em condições de vulnerabilidade social;
- II. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, colaboração e de fomento, ou outras formas de trabalho com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Não promoverá qualquer atividade político-partidária ou de caráter eleitoral;
- IV. Observará os parâmetros nacionais e internacionais de sustentabilidade e promoção e proteção ao meio ambiente, especialmente os pilares de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG's);



Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto neste Estatuto, será considerada como justa causa:

- I. O não pagamento da contribuição anual fixada pela Diretoria Executiva;
- II. A ausência não justificada em cinco Assembleias Gerais;
- III. O não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento a que a **ReforAMAR** tenha submetido;
- IV. A prática de delitos e desvios de recursos ou bens da **ReforAMAR**;
- V. A prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ReforAMAR** ou dos seus associados;
- VI. A prática de atos ou valer-se do nome da **ReforAMAR** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo Segundo. Alternativamente à exclusão prevista no caput deste artigo, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro. As normas processuais administrativas da associação dar-se-ão por meio de portaria expedida pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º. O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar formalmente por escrito a sua intenção.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos de todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia, com exceção daquelas previstas no parágrafo primeiro;
- II. Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados, e;
- III. Acompanhar a gestão das atividades da ReforAMAR.

Parágrafo Primeiro. São direitos reservados exclusivamente aos associados fundadores, membros contribuintes e Diretores:

- I. Votar em deliberação relativa à alteração do Estatuto Social.
- II. Votar para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ReforAMAR;
- III. Votar em deliberação relativa à destituição de dirigente da ReforAMAR, e;
- IV. Votar em deliberação relativa à dissolução e liquidação da ReforAMAR.

Parágrafo Segundo. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto na Assembleia Geral.



Artigo 9º. São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- II. Colaborar com os órgãos da administração da ReforAMAR na consecução das finalidades sociais, e;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da ReforAMAR, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento junto à sociedade de modo geral.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 10º. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 3 (três) anos em pleito amplamente divulgado no âmbito da ReforAMAR, conforme previsto no presente Estatuto, iniciando-se os mandatos no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo Único. Para a primeira eleição da Associação o início do mandato se dará na data em que ocorrer a assembleia de eleição.

Artigo 11º. A Presidência da Diretoria Executiva comunicará aos associados via e-mail ou outro canal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito, que será regulamentada em ato normativo próprio.

Artigo 12º. A forma de eleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, consistirá na apresentação de chapas, as quais deverão conter cargos, nomes completos e qualificação dos candidatos correspondentes, acompanhadas do número do documento de identidade pessoal.

Parágrafo Primeiro. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

Parágrafo Segundo. Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal, os associados que estejam adimplentes, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais de votar e ser votado, diante da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 13º. A eleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer esta prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo Primeiro. As chapas concorrentes na eleição serão submetidas à votação em Assembleia Geral e a que tiver mais votos será declarada vencedora.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o voto por procuração em qualquer hipótese.

Artigo 14º. São inelegíveis, para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 15º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano fiscal.

Artigo 16º. Compreenderá a prestação de contas da ReforAMAR, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal:

- I. Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Demonstração dos resultados do exercício;
- III. Demonstração do fluxo de caixa;
- IV. Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- V. Relatório de atividades do exercício.

Parágrafo único. A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e demais certidões, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 17º. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento, de forma a viabilizar a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Artigo 18º. São órgãos da administração da ReforAMAR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Setores Operacionais;

Parágrafo Único. Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e de outras disposições legais que venham regular este tipo de associação.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ReforAMAR, sendo constituída por todos os associados com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro. As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo. As assembleias geral ou extraordinária poderão ocorrer de forma presencial e/ou por meio virtual, bem como de forma híbrida, caso em que a manifestação de vontade de cada associado será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Artigo 20º. Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ReforAMAR, para o qual for convocada;
- II. Aprovar as contas da ReforAMAR e o balanço patrimonial anual;
- III. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria Executiva e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre permuta, alienação e doação de bens imóveis;
- V. Julgar em segunda instância os processos de exclusão do associado.
- VI. Aprovar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria, e;
- VII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ReforAMAR.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, observados os quóruns legais vigentes.



Artigo 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, anualmente em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social da ReforAMAR. para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 22º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente,
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Pela metade da diretoria.

Artigo 23º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ReforAMAR e/ou por carta circular ou por qualquer outro meio eficiente que se comprove a publicidade, acesso e recebimento, contendo o respectivo edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ReforAMAR e serão secretariadas por quem for designado pelo Presidente, que poderá ser uma pessoa não associada.

Parágrafo Terceiro. Os atos relativos à reforma do Estatuto, para serem oponíveis a terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º. A Diretoria executiva será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro, e;
- IV. Secretário(a).

Parágrafo Primeiro. Poderão ser criados dentro da Diretoria Executiva, departamentos específicos para auxiliá-la na execução de suas tarefas.



Parágrafo Segundo. As atribuições de cada departamento serão reguladas pelo Regimento Interno, a ser baixado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os diretores departamentais serão de livre indicação e aprovação do presidente e CEO.

Artigo 25º. A Diretoria Executiva é eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre os representantes dos associados para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução.

Parágrafo Primeiro. Terminado o mandato, o(a) Presidente permanecerá em seu cargo, por no máximo 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva poderá ser remunerada, bem como aquele que prestar serviço específico para a ReforAMAR, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Artigo 26º. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Administrar a ReforAMAR, visando viabilizar o seu objetivo social;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Propor à Assembleia Geral a alienação, oneração, permuta e doação de bens imóveis;
- V. Decidir sobre a dissolução da ReforAMAR, apresentando proposta e Assembleia Geral;
- VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos e as informações para análise das contas e atividades da ReforAMAR;
- VII. Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros dos departamentos;
- VIII. Estabelecer políticas específicas de orientação geral para a realização dos projetos da ReforAMAR;
- IX. Aprovar a proposta de orçamento;
- X. Deliberar sobre a admissão, licenciamento, aplicação de penalidades e exclusão de associados, respeitado o disposto neste Estatuto;
- XI. Desenvolver e aprovar a criação de projetos e atividades da ReforAMAR;
- XII. Elaborar Normas e Regulamentos Internos;
- XIII. Deliberar e aprovar o planejamento estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos e o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o planejamento estratégico vigente, assim como suas revisões, e;

XIV. Aprovar a contratação de pessoas e serviços a serem prestados na ReforAMAR.



Artigo 27º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva deliberará, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, e reservado o voto de desempate ao Presidente.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva tem autonomia administrativa desde que exposta ao crivo do presidente.

Artigo 28º. Ao Presidente compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Coordenar e liderar a Diretoria Executiva;
- II. Representar institucionalmente a ReforAMAR ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III. Gerir os recursos, as pessoas, a tecnologia e as informações da Diretoria Executiva;
- IV. Acessar os ativos da organização podendo utilizá-los para alcançar as objetivos da mesma;
- V. Nomear procuradores para fins específicos em nome da ReforAMAR;
- VI. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as disposições internas e o Regulamento interno quando houver, além das decisões emanadas na Assembleia Geral;
- VIII. Determinar as objetivos e as prioridades que visem o crescimento e a desenvolvimento da ReforAMAR;
- IX. Elaborar a proposta de programação anual, relatório de atividades, bem como seu planejamento estratégico e orçamento anual da organização;
- X. Prestar contas do exercício presente até ao último dia da gestão, em Assembleia Geral convocada para este fim, levando em consideração a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XI. Exercer todas as demais competências e poderes que são necessários para a gestão da ReforAMAR.

Parágrafo Primeiro. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente na gestão da ReforAMAR e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos

Parágrafo Segundo. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Secretário.



Artigo 29º. Ao Tesoureiro compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Exercer os trabalhos de tesouraria, inclusive, abrir, movimentar e fechar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- II. Efetuar pagamento e recebimento;
- III. Assinar recibos de rotina;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as disposições internas e o Regulamento Interno, quando houver, além das decisões emanadas na Assembleia Geral e do Presidente;
- V. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão da ReforAMAR.

Artigo 30º. Ao Secretário(a) compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

- I. Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas e fazer as publicações;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as disposições internas e o Regulamento interno, quando houver, além das decisões emanadas na Assembleia Geral e do Presidente;
- V. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão da ReforAMAR.

Artigo 31º. As obrigações contraídas pela ReforAMAR somente serão válidas mediante a assinatura do Presidente isoladamente, desde que haja ciência e aprovação do ato praticado pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia, e no caso de assuntos bancários, em conjunto com o Tesoureiro. Quando se tratar de procurador, este deverá agir em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração que somente terá validade se assinada pelo Presidente.

Artigo 32. Perdem o mandato e a participação na Diretoria, o representante que:

- I. Tiver seu mandato interrompido;
- II. For desligado da Associação;
- III. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, no período de 12 meses.

Parágrafo único. A Diretoria convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.



SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ReforAMAR;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria Executiva, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ReforAMAR;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeira realizadas;
- V. Reunir-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes (havendo quórum suficiente de associados), eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os representantes dos associados para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e recondução.

Parágrafo Segundo. Terminado o mandato, o Conselho Fiscal permanecerá em seu cargo, por no máximo 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.

SEÇÃO IV - DOS SETORES OPERACIONAIS

Artigo 34º. A ReforAMAR se organizará em setores operacionais, organizados mediante conveniência e necessidade, formados para otimizar e dar mais eficiência aos objetivos da Associação, observadas as determinações do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A criação, modificação e extinção dos setores operacionais, assim como a composição, deverá ser sugerido por qualquer membro associado à Diretoria Executiva, que levará, junto com parecer técnico, para apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DOS VOLUNTÁRIOS



Artigo 35º. A Associação poderá contar com quadro de voluntários para execução de suas atividades, os quais deverão:

- I. Estar na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem e estejam expressamente de acordo com suas finalidades sociais;
- III. Concordam com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo,
- IV. Não tenham sido excluídos anteriormente da ReforAMAR;
- V. Assinar o Termo de Voluntariado.

Parágrafo Primeiro. As atividades do voluntariado consistirão naquelas determinadas pelo Setores Operacionais.

Parágrafo Segundo. Os voluntários da ReforAMAR não possuem direito à voto, mas podem ter direito à voz na Assembleia e Reuniões, conforme pertinência e aprovação do Presidente.

Parágrafo Terceiro. As relações de voluntariado reger-se-ão pela Lei 9.608/98, este Estatuto, Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36º. Constituem fontes de recursos da ReforAMAR:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como as rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria, de cooperação, de fomento e convênios, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- V. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados;
- VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VII. Comercialização de produtos desenvolvidos pela organização ou por terceiros, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida à finalidade da Associação;
- VIII. Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo social;



- IX. Valores obtidos através da organização de eventos, congressos, simpósios., seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- X. Valores recebidos na produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, mídias físicas ou digitais, dentre outros;
- XI. Royalties sobre os direitos autorais, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- XII. Resultados obtidos em campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma doação recebida pela ReforAMAR poderá comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou associados.

Parágrafo Segundo. As rendas, bens e direitos da ReforAMAR serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 37º. O patrimônio da ReforAMAR poderá ser constituído por bens móveis ou imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública ou privada, rendas, donativos, legados e contribuições dos associados.

Artigo 38º. A ReforAMAR será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante da maioria qualificada, após decisão da Diretoria Executiva, desde que se comprove a inviabilidade de continuação de suas atividades ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único. Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e disposto no presente Estatuto.

Artigo 39º. Na dissolução da ReforAMAR o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da ReforAMAR, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 40º. O exercício financeiro e fiscal da ReforAMAR coincide com o ano civil.

Artigo 41º. O patrimônio e as rendas da ReforAMAR somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e/ou alienação, desde que observadas as exigências legais, deste Estatuto Social e do Regimento Interno.



Parágrafo Primeiro. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão efetuadas após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, e homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A contratação de empréstimos por meio de instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre bens móveis e imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A alienação de bens móveis e imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados às finalidades da ReforAMAR dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. No caso de alienação de bens móveis, será necessária a aprovação prévia da Diretoria e homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados os atos de qualquer dirigente, associado, procurador ou funcionário, que envolvam obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fiança, aval, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º. Cabe aos membros da ReforAMAR e seus prepostos difundirem as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outras pessoas da sociedade civil.

Artigo 43º. A ReforAMAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e autogestão, bem como o respeito aos interesses da população local e de seus beneficiários, a responsabilidade social, o repúdio aos preconceitos e a discriminações de qualquer natureza e a difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Artigo 44º. A ReforAMAR observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Artigo 45º. A ReforAMAR, em toda sua estrutura, pessoas e colaboradores, prestadores de serviços e qualquer terceiro a ela vinculado, observarão rigorosamente todos os princípios fundantes de organização, normas de sustentabilidade, não discriminação, sigilo e confidencialidade das atividades, documentos, imagens e conteúdos, além de se submeterem à Lei Geral de Proteção de Dados.

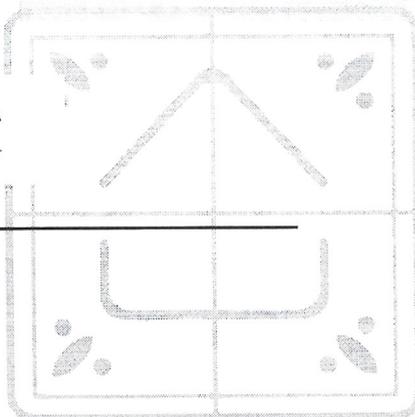
Artigo 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a lei ou em posterior Regulamento Interno.

Artigo 47º. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro perante o cartório competente para essa finalidade.

Natal, 11 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
THALLES LUIZ NEGREIROS DA COSTA
Data: 11/01/2025 17:20:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Presidente da ReforAMAR

CPF: 089.019.714-88

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA GUILHERME COELHO
Data: 11/01/2025 16:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado

OAB: 8930/RN



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ESTATUTO_SOCIAL_DA_REFORAMAR_2024.pdf_assinado_assinado.pdf

Hash: f26bfa34e72865880e093af986ae29b6fbb08afbb4801865f38df2edad789c9

Data da validação: 21/01/2025 15:30:34 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA CAROLINA GUILHERME COELHO
CPF: ***.575.644-**
Nº de série de certificado emitente: 0x390b143e3ec3009d
Data da assinatura: 11/01/2025 16:52:29 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: THALLES LUIZ NEGREIROS DA COSTA
CPF: ***.019.714-**
Nº de série de certificado emitente: 0xc7d8030e44a7a4aa
Data da assinatura: 11/01/2025 17:20:56 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)